



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 21609/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
DATA DE ENTRADA: 26/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00002/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos contínuo de apoio administrativo, para Órgãos públicos, Fundos Municipais e Conselhos Escolares (GFIP, RAIS, FGTS, DIRF, DCTF, DIPJ e ACERTOS DE VÍNCULOS PREVIDENCIÁRIOS) e controle de Informações dos dados do município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

INTERESSADOS: Paloma Kenned Leite da Silva
Robson Marcos Delfino Laurencio

Sthepson Maiery Alves de Lira ME – Sthepson Assessoria em Recursos Humanos
CNPJ: 11.083.424/0001-83
Rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, São Geraldo, Conceição, Paraíba, CEP: 58.795-000

PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA 0002/2025

Ao Senhor, Agente de Contratação da
Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB

A empresa Sthepson Maiery Alves de Lira ME – Sthepson Assessoria em Recursos Humanos CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede Rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, São Geraldo, Conceição, Paraíba, CEP: 58.795-000, através do seu representante legal o Srº Sthepson Maiery Alves de Lira, casado, CPF: 022.871.794-96, RG: 1822491 SSP PB, encaminha proposta comercial do seguinte objeto:

Objeto: contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos contínuos de apoio administrativo, para Órgãos Públicos, Fundos Municipais e Conselhos Escolares (GFIP, RAIS, FGTS, DIRF, DCTF, DIPJ e ACERTOS DE VINCULOS PREVIDENCIARIOS) e controle de Informações dos dados do município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Descrição:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos contínuo e Apoio Administrativo, para órgãos Públicos, Fundos Municipais e Conselhos Escolares (GFIP, RAIS, FGTS, DIRF, DCTF, DIPJ e ACERTOS DE VÍCULOS PREVIDENCIARIOS) e controle de Informações dos dados do município de Santana dos Garrotes/PB.	mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Valor total da proposta: Sessenta mil reais					R\$ 60.000,00

Sthepson Maiery Alves de Lira ME – Sthepson Assessoria em Recursos Humanos
CNPJ: 11.083.424/0001-83
Rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, São Geraldo, Conceição, Paraíba, CEP: 58.795-000

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias
Forma de pagamento: a partir da emissão de nota fiscal.
Valor da Proposta: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Conceição/PB, 14 de janeiro de 2025.

Sthepson Maiery Alves de Lira
CPF: 022.871.794-96 - RG: 1822491 SSP PB



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Assessor Jurídico do Município de Santana dos Garrotes/PB, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação pertinente, emite o presente **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO** sobre o processo de dispensa de licitação, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

RELATÓRIO

Trata de parecer jurídico acerca do Processo de Dispensa Licitatório em questão, qual seja: Processo de dispensa de Licitação nº 0002/2025 PMSG, destinado a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos contínuo de apoio administrativo, para Órgãos públicos, Fundos Municipais e Conselhos Escolares (GFIP, RAIS, FGTS, DIRF, DCTF, DIPJ e ACERTOS DE VÍNCULOS PREVIDENCIÁRIOS) e controle de Informações dos dados do município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei, conforme processo de dispensa de licitação nº 0002/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB.

O procedimento, ora objetivo deste parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo nº 0008/2025, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Desta forma, esta assessoria vem agora se manifestar acerca da regularidade do procedimento norteado pela Lei 14.133/2021, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Até data de recebimento e coleta de cotações de preços foi apresentada cotação do seguinte interessado: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME - STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS - CNPJ: 11.083.424/0001-83**, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, São Geraldo, Conceição/PB, CEP: 58.970-000, com valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e após a análise da referida cotação chegou-se ao seguinte resultado:

A empresa que apresentou a cotação mais vantajosa para o município foi **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME - STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

- CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, São Geraldo, Conceição/PB, CEP: 58.970-000, com valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências forais foram cumpridas e a proposta vencedora foi a de menor preço, a empresa deverá apresentar as certidões atualizadas no momento da assinatura do contrato cumprindo os requisitos delineados pela Prefeitura Municipal. Todos os atos realizados observaram a Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Dada a regularidade do procedimento, que foi realizado na modalidade dispensa de licitação, dando transparência com a devida publicidade do ato e convocação recomendada por Lei, lisura, legalidade, modalidade, publicidade e probidade ao processo, razão assiste a possibilidade da homologação, caso seja interesse da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB.

Ressalta-se que o preço apresentado na cotação vencedora está dentro do praticado no mercado local, de acordo com demonstração das pesquisas de preço apresentadas pela secretaria competente, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

Santana dos Garrotes/PB, 17 de janeiro de 2025.



Carlos Augusto Raimundo Cavalcante Júnior

OAB/PB 13.676

À Comissão de Compras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2025

Vistos etc...

Senhor (a) secretário (a),

Autorizo a abertura de procedimento administrativo, conforme Lei nº 14.133 e posteriores alterações, bem como o encaminhamento do processo ao setor jurídico, setor contábil e financeiro do município, para verificar da legalidade, da existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, respectivamente, para fins de pagamento da contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos contínuo de apoio administrativo, para Órgãos públicos, Fundos Municipais e Conselhos Escolares (GFIP, RAIS, FGTS, DIRF, DCTF, DIPJ e ACERTOS DE VÍNCULOS PREVIDENCIÁRIOS) e controle de Informações dos dados do município de Santana dos Garrotes - PB, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da comissão de compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 03 de janeiro de 2025.


Paloma Kennedy Leite da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

A

Secretaria Municipal de Administração do município de Santana dos Garrotes/PB
NESTA



Relatório de Cotação: cotação rápida 21

Pesquisa realizada entre 14/01/2025 11:23:55 e 14/01/2025 11:25:27

Relatório gerado no dia 14/01/2025 11:28:46 (IP: 177.126.223.135)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria a 83 (oitenta e três) conselhos escolares do município de quixeramobim. especificações: i – elaboração e envio de dcf's – declaração de débitos e créditos tributários federais; ii –

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	1	R\$ 6.000,00 (un)	-	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CE	07744303000168-1-000184/2024	07/01/2025	R\$ 8.500,00
2	SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES PUBLICOS	35576651000109-1-000018/2024	28/08/2024	R\$ 3.500,00
Valor Unitário				R\$ 6.000,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6.000,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6.000,00

Valor Global: R\$ 6.000,00

Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 14/01/2025 11:28:46 (IP: 177.126.223.135)
 Código Validação: fwPHX2F0ZnTtQm1WavOvmK0Sy1XmbrPGEtOwlh2C1LEqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=fwPHX2F0ZnTtQm1WavOvmK0Sy1XmbrPGEtOwlh2C1LEqHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 4

Estimativa da despesa. Doc. 21609/25. Data: 26/02/2025 08:43. Responsável: Robson M. D. Laurencio.
 Impresso por convidado em 26/02/2025 11:48. Validação: E379.ED79.3F4F.2585.CF43.BAB4.1B3A.5070.

Item 1: prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria a 83 (oitenta e três) conselhos escolares do município de quixeramobim. especificações: i – elaboração e envio de dctf's – declaração de débitos e créditos tributários federais; ii –

Preço Estimado: R\$ 6.000,00 (um)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 6.000,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6.000,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): Produto é MUITO ESPECÍFICO para a especificação do objeto que informei.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria a 83 (oitenta e três) conselhos escolares do município de quixeramobim. especificações: i – elaboração e envio de dctf's – declaração de débitos e créditos tributários federais; ii – elaboração e envio do sped fiscal ecf – escrituração contábil fiscal e ecd – escrituração contábil digital; iii - elaboração e envio de gfp's - guia de recolhimento do fgts e informações à previdência social; iv - elaboração e envio de rais – relação anual de informações sociais; v – emissão e envio de dbes – documento básico de entradas; vi – acompanhamento de processos junto a cartório de registro de cada escola, quanto à abertura e baixa das atividades; vii – acompanhamento de processos junto à caixa econômica federal, para a emissão de crf; viii – acompanhamento de processos junto à secretaria da receita federal do brasil, para a emissão de cnd e certidão conjunta; ix – acompanhamento de processos junto ao banco do brasil; x – emissão de darf's para recolhimento de irrf retido; xi – fazer procuração eletrônica de cada escola, junto a receita federal do brasil, para envio das informações através do certificado digital; xii – fazer acompanhamento e transmissões do e-social; xiii – orientação a funcionários	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 8.500,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CE	Data: 07/01/2025 07:59
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA A 83 (OITENTA E TRES) CONSELHOS ESCOLARES DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA A 83 (OITENTA E TRÊS) CONSELHOS ESCOLARES DO MUNÍCIPIO DE QUIXERAMOBIM. ESPECIFICAÇÕES: I – ELABORAÇÃO E ENVIO DE DCTF'S – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS; II – - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA A 83 (OITENTA E TRÊS) CONSELHOS ESCOLARES DO MUNÍCIPIO DE QUIXERAMOBIM. ESPECIFICAÇÕES: I – ELABORAÇÃO E ENVIO DE DCTF'S – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS; II – ELABORAÇÃO E ENVIO DO SPED FISCAL ECF – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL E ECD – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL; III - ELABORAÇÃO E ENVIO DE GFIP'S - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL; IV - ELABORAÇÃO E ENVIO DE RAIS – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS; V – EMISSÃO E ENVIO DE DBE'S – DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADAS; VI – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO A CARTÓRIO DE REGISTRO DE CADA ESCOLA, QUANTO À ABERTURA E BAIXA DAS ATIVIDADES; VII – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA A EMISSÃO DE CRF; VIII – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA A EMISSÃO DE CND E CERTIDÃO CONJUNTA; IX – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL; X – EMISSÃO DE DARF'S PARA RECOLHIMENTO DE IRRF RETIDO; XI – FAZER PROCURAÇÃO ELETRÔNICA DE CADA ESCOLA, JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA ENVIO DAS INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO CERTIFICADO DIGITAL; XII – FAZER ACOMPANHAMENTO E TRANSMISSÕES DO E-SOCIAL; XIII – ORIENTAÇÃO A FUNCIONÁRIOS	SRP: NÃO
	Identificação: 07744303000168-1-000184/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 10/01/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 12
	Unidade: MÊS
	UF: CE



Relatório gerado no dia 14/01/2025 11:28:46 (IP: 177.126.223.135)
 Código Validação: fwPHX2F0ZnTiQm1WavOvmK0Sy1XmbrPGEiOwLh2C1LEqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=fwPHX2F0ZnTiQm1WavOvmK0Sy1XmbrPGEiOwLh2C1LEqHU8nPtm6WA%253d%253d>

2 / 4

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.408.444/0001-40 *VENCEDOR*	ABDON PINHEIRO ALVES ME	R\$ 8.500,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais **R\$ 3.500,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES PUBLICOS	Data: 28/08/2024 14:53
Objeto: Contratação de profissional especializado e técnico em assessoria e consultoria , estudo, elaboração de relatórios, emissão de diagnósticos e implementação de ações, modelos e sugestões de processos operacionais e administrativos, objetivando normatizar e aprimorar as rotinas e procedimentos contínuos entre as informações prestadas a Receita Federal do Brasil, Previdência Social e ao FGTS/CAIXA Econômica Federal, juntamente com serviço de geração de DARF's, acompanhamento e lançamentos do EFD -	Modalidade: Inexigibilidade
	SRP: NÃO
Descrição: Contratação de profissional especializado e técnico em assessoria e consultoria , estudo, elaboração de relatórios, emissão de diagnósticos e implementação de ações, modelos e sugestões de processos operacionais e administrativos, objetivando normatizar e - Contratação de profissional especializado e técnico em assessoria e consultoria , estudo, elaboração de relatórios, emissão de diagnósticos e implementação de ações, modelos e sugestões de processos operacionais e administrativos, objetivando normatizar e aprimorar as rotinas e procedimentos contínuos entre as informações prestadas a Receita Federal do Brasil, Previdência Social e ao FGTS/CAIXA Econômica Federal, juntamente com serviço de geração de DARF's, acompanhamento e lançamentos do EFD - REINF, no que refere-se aos Tributos Federais.	Identificação: 35576651000109-1-000018/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 04/06/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 7
	Unidade: Mês
	UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.003.034/5444-05 *VENCEDOR*	AYDA MARYLAC SOUTO NOGUEIRA	R\$ 3.500,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		



 **Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 14/01/2025 11:23:56

[Acessar a fonte aqui](#)





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

Processo Administrativo nº 0008/2025

Em, 03 de janeiro de 2025.

Senhora Prefeita;

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a comissão municipal de compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos contínuo de apoio administrativo, para Órgãos públicos, Fundos Municipais e Conselhos Escolares (GFIP, RAIS, FGTS, DIRF, DCTF, DIPJ e ACERTOS DE VÍNCULOS PREVIDENCIÁRIOS) e controle de Informações dos dados do município de Santana dos Garrotes – PB.

Sem mais para o momento reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Administração

A
Exm^a Sr^a
Paloma Kenned Leite da Silva
Prefeita Constitucional do município de Santana dos Garrotes/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

Processo Administrativo nº 0008/2025

Em, 03 de janeiro de 2025.

Senhora Prefeita;

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a comissão municipal de compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos contínuo de apoio administrativo, para Órgãos públicos, Fundos Municipais e Conselhos Escolares (GFIP, RAIS, FGTS, DIRF, DCTF, DIPJ e ACERTOS DE VÍNCULOS PREVIDENCIÁRIOS) e controle de Informações dos dados do município de Santana dos Garrotes – PB.

Sem mais para o momento reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Administração

A
Exm^a Sr^a
Paloma Kenned Leite da Silva
Prefeita Constitucional do município de Santana dos Garrotes/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2025

Vistos etc...

Senhor (a) secretário (a),

Autorizo a abertura de procedimento administrativo, conforme Lei nº 14.133 e posteriores alterações, bem como o encaminhamento do processo ao setor jurídico, setor contábil e financeiro do município, para verificar da legalidade, da existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, respectivamente, para fins de pagamento da contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos contínuo de apoio administrativo, para Órgãos públicos, Fundos Municipais e Conselhos Escolares (GFIP, RAIS, FGTS, DIRF, DCTF, DIPJ e ACERTOS DE VÍNCULOS PREVIDENCIÁRIOS) e controle de Informações dos dados do município de Santana dos Garrotes - PB, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da comissão de compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 03 de janeiro de 2025.


Paloma Kennedy Leite da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

A

Secretaria Municipal de Administração do município de Santana dos Garrotes/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2025

Vistos etc...

Senhor (a) secretário (a),

Autorizo a abertura de procedimento administrativo, conforme Lei nº 14.133 e posteriores alterações, bem como o encaminhamento do processo ao setor jurídico, setor contábil e financeiro do município, para verificar da legalidade, da existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, respectivamente, para fins de pagamento da contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos contínuo de apoio administrativo, para Órgãos públicos, Fundos Municipais e Conselhos Escolares (GFIP, RAIS, FGTS, DIRF, DCTF, DIPJ e ACERTOS DE VÍNCULOS PREVIDENCIÁRIOS) e controle de Informações dos dados do município de Santana dos Garrotes - PB, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da comissão de compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 03 de janeiro de 2025.


Paloma Kennedy Leite da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

A

Secretaria Municipal de Administração do município de Santana dos Garrotes/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

Processo Administrativo nº 0008/2025

Em, 08 de janeiro de 2025.

Senhor (a) Secretário (a):

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos contínuo de apoio administrativo, para Órgãos públicos, Fundos Municipais e Conselhos Escolares (GFIP, RAIS, FGTS, DIRF, DCTF, DIPJ e ACERTOS DE VÍNCULOS PREVIDENCIÁRIOS) e controle de informações dos dados do município de Santana dos Garrotes – PB, com

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

20.060 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2003 2063 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

Setor Contábil



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos contínuo de apoio administrativo, para Órgãos públicos, Fundos Municipais e Conselhos Escolares (GFIP, RAIS, FGTS, DIRF, DCTF, DIPJ e ACERTOS DE VÍNCULOS PREVIDENCIÁRIOS) e controle de Informações dos dados do município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos contínuo de apoio administrativo, para Órgãos públicos, Fundos Municipais e Conselhos Escolares (GFIP, RAIS, FGTS, DIRF, DCTF, DIPJ e ACERTOS DE VÍNCULOS PREVIDENCIÁRIOS) e controle de Informações dos dados do município de Santana dos Garrotes - PB	MÊS	12		

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 - Da Documentação exigida:

3.1. Regularidade Jurídica:

Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual. Todas as alterações do contrato social. Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

4 – Das Obrigações da Contratada

4.1. A contratada terá de iniciar os serviços do objeto constantes nesse termo em até 24 horas, após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Santana dos Garrotes - PB.

4.2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

4.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

4.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

4.7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5 – Das obrigações da Contratante

1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

6 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

7 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.

O prazo de vigência para a execução dos serviços será de doze meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço no item*.

09 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irrevogável.

10 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2025 às 08:43:53 foi protocolizado o documento sob o N° 21609/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Robson Marcos Delfino Laurencio.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 22/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos contínuo de apoio administrativo, para Órgãos públicos, Fundos Municipais e Conselhos Escolares (GFIP, RAIS, FGTS, DIRF, DCTF, DIPJ e ACERTOS DE VÍNCULOS PREVIDENCIÁRIOS) e controle de Informações dos dados do município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 16

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

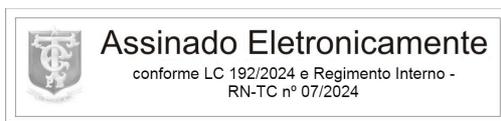
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.083.424/0001-83

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	5c8428edd99c79625535f3e298adae8d
Autorização da autoridade competente	Sim	0e6938476572543d6d2fbd507bac92cc
Estimativa da despesa	Sim	e379ed793f4f2585cf43bab41b3a5070
Estudo Técnico Preliminar	Sim	90cee113b8f21a59d96c8422fee49f0e
Formalização de demanda	Sim	90cee113b8f21a59d96c8422fee49f0e
Justificativa de preço	Sim	0e6938476572543d6d2fbd507bac92cc
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0e6938476572543d6d2fbd507bac92cc
Previsão Orçamentária	Sim	4b1f6400968d39075497dcc1a85a24db
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	cf63d4a2328903d143e4dbe38dd14538
Proposta 1 - Proposta e Anexos - STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME	Sim	a91df02ddaf2a550801031ba978537ed

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n. Centro, Santana dos Garrotes/PB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2025.
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES-PB, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB** E A EMPRESA **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME - STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS - CNPJ: 11.083.424/0001-83.**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.942.211/0001-55, representada neste ato por sua Excelentíssima Senhora prefeita, Paloma Kenned Leite da Silva, brasileira, inscrita no CPF sob nº 089.371.274-40, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME - STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS - CNPJ: 11.083.424/0001-83**, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, São Geraldo, Conceição/PB, CEP: 58.970-000, neste ato como representante o senhor **Sthepson Maiery Alves de Lira**, CPF: 022.871.794-96, RG: 1.822.491 SSP/PB, aqui denominado **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos contínuo de apoio administrativo, para Órgãos públicos, Fundos Municipais e Conselhos Escolares (GFIP, RAIS, FGTS, DIRF, DCTF, DIPIJ e ACERTOS DE VÍNCULOS PREVIDENCIÁRIOS) e controle de Informações dos dados do município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato decorre da licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2025/PMSG**, processada com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, art. 75, inciso II, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços atenderão ao estipulado neste contrato, bem como às disposições da Dispensa de Licitação nº **0002/2025**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n. Centro, Santana dos Garrotes/PB

CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com pagamento mensal para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago ao CONTRATADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos contínuo de apoio administrativo, para Órgãos públicos, Fundos Municipais e Conselhos Escolares (GFIP, RAIS, FGTS, DIRF, DCTF, DIPJ e ACERTOS DE VÍNCULOS PREVIDENCIÁRIOS) e controle de Informações dos dados do município de Santana dos Garrotes - PB	MÊS	12	5.000,00	60.000,00

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência até 31 de dezembro de 2025, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes, e com

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

20.060 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2003 2063 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n. Centro, Santana dos Garrotes/PB

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 130, da Lei nº 14.133/2021).

f) A contratada terá de executar os serviços constantes nesse termo em até 24 (vinte e quatro) horas, após receber a solicitação de fornecimento junto a Prefeitura de Santana dos Garrotes – PB, conforme a descrição do objeto.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na clausula segunda;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 140, inciso I, alíneas, a e b, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

DA RECISÃO

CLAUSULA 08 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2021).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 11 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2021, representantes da Administração especialmente



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n. Centro, Santana dos Garrotes/PB

designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Piancó/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

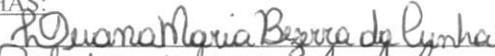
Santana dos Garrotes (PB), 27 de janeiro de 2025.

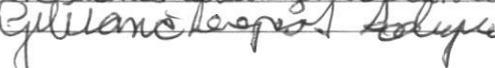

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Paloma Kenned Leite da Silva
 PREFEITA MUNICIPAL



STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME - STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS
 CNPJ: 11.083.424/0001-83
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha  CPF: 088.435.294-39

2ª Testemunha  CPF: 788.743.514-53

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.
- III. PREGOEIRO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822
 - b) CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

RESOLVE:

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições legais.

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e da outras providências.

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito
Rua Severino Teodoro, 129 - Píamallo - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB
e-mail: psid@pmgpb.com



Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

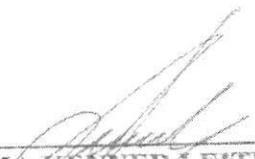
Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.



PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Leclônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB

Telefone: (33) 3333-3333

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTOS Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTOS, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynysom Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos - Mat. 21.047 - Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 016 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 27 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos contínuo de apoio administrativo, para Órgãos públicos, Fundos Municipais e Conselhos Escolares (GFIP, RAIS, FGTS, DIRF, DCTF, DIPJ e ACERTOS DE VÍNCULOS PREVIDENCIÁRIOS) e controle de Informações dos dados do município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e/ou Convênios.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME - STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS - CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, São Geraldo, Conceição/PB, CEP: 58.970-000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 27/01/2025 a 31/12/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
0002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos contínuo de apoio administrativo, para Órgãos públicos, Fundos Municipais e Conselhos Escolares (GFIP, RAIS, FGTS, DIRF, DCTF, DIPJ e ACERTOS DE VÍNCULOS PREVIDENCIÁRIOS) e controle de Informações dos dados do município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e/ou Convênios.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME - STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS - CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, São Geraldo, Conceição/PB, CEP: 58.970-000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 27/01/2025 a 31/12/2025.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:12F04C52

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 28/01/2025. Edição 3795
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

EXTRATO DO CONTRATO**CONTRATO Nº 00029/2025**

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.
CONTRATADA: UNIAGUA PATOS LTDA, CNPJ nº 37.970.363/0001-60.OBJETO: Aquisição de água potável e água para consumos diversos, através de carro-pipa, para distribuição as famílias residentes da zona rural, urbana e Secretarias do município de Santa Luzia/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil, e quinhentos reais), vencendo nos seguintes itens: 01, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/01/2025 a 24/01/2026.

DATA DO CONTRATO: 24 de janeiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**PREFEITO CONSTITUCIONAL****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 00030/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2025 - LEI Nº 14.133/2021.**

OBJETO: Contratação da Banda "Grafit", para apresentação de show musical no dia 28 de fevereiro com duração de 01h:30min em comemoração à tradicional festividade de Carnaval do ano 2025 do município de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa BANDA GRAFITH PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICA LTDA, CNPJ Nº 05.088.013/0001-88.

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/01/2025 a 31/12/2025.

Luzia, 24 de janeiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**PREFEITO CONSTITUCIONAL****Prefeitura Municipal
de Santa Rita****LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VAN PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), BEM COMO DAS EQUIPES DE REFERÊNCIA MULTIDISCIPLINARES PARA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SANTA RITA, PB.

A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 092/2023, de 04 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

DATA DA SESSÃO: 11/02/2025

Horário de abertura das propostas: 09:01 (horário de Brasília)

Local da disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br.Edital: <https://santarita.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>, www.portaldecompraspublicas.com.bre www.tce.pb.gov.br.Requerimentos e impugnações: www.portaldecompraspublicas.com.br

Santa Rita/PB, 24 de Janeiro de 2025

**CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA RITA/PB****Prefeitura Municipal
de Santana dos Garrotes****LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES****AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA Nº 028/2025**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 29 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025, cotação adicional de preços para a contratação de empresa para fornecimento parcelado de material médico odontológico para o atendimento à população do município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 17:00 (dezesete) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 27 de janeiro de 2025.
FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES****AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA Nº 029/2025**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 29 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025, cotação adicional de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de consultas médicas e ultrassonografias (diversos tipos) junto a Secretaria de Saúde do município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 17:00 (dezesete) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 27 de janeiro de 2025.
FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**EXTRATOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos contínuo de apoio administrativo, para Órgãos públicos, Fundos Municipais e Conselhos Escolares (GFIP, RAIS, FGTS, DIRF, DCTF, DIPI e ACERTOS DE VÍNCULOS PREVIDENCIÁRIOS) e controle de informações dos dados do município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e/ou Convênios.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME - STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS - CNPJ: 11.083.424/0001-83, com sede na Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, São Geraldo, Conceição/PB, CEP: 58.970-000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGÊNCIA: 27/01/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil, para execução de serviços técnicos em fiscalização de obras com recursos próprios e de convênios, relatório fotográfico de execução de obras, elaboração de boletim de medição de serviços executados, assessoria técnica de engenharia em processo licitatório com objeto correlato, elaboração de planilhas orçamentária de serviços para pequenas construções e reformas de prédios do município, elaboração de relatórios técnicos de engenharia quando necessário, representar o município na função de responsável técnico de engenharia junto aos órgãos Federal, Estadual e Caixa Econômica Federal, e alimentação de dados do município no Portal TransfereGov, para atender as necessidades do município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e/ou Convênios.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: NOBREGA CONSTRUÇÕES LTDA - CONSTRUTORANOBREGA ME, CNPJ: 28.183.078/0001-08, Avenida Deputado Soares Madruga, 363, centro, Itaporanga/PB, CEP: 58.780-000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), com valor mensal de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGÊNCIA: 27/01/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2025**

OBJETO: Contratação de serviço contínuo especializado, no planejamento, execução e controle de prestações de contas dos convênios federais e estaduais, junto aos sistemas (SICONV, SIMEC, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO, SISMOB, GEO - referenciamento - TCE/PB; assessoria e consultoria na elaboração de projetos técnicos, junto ao município e acompanhamento dos pleitos junto aos Ministérios e Secretarias do Estado, para atender as necessidades do município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e/ou Convênios.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA - PRESTCONTAS, CNPJ: 16.747.441/0001-91, sediada na Rua Elias Asfora, 1195, Maternidade, Patos/PB, CEP: 58.701-300.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGÊNCIA: 27/01/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0006/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer (aluguel) Software de Controle de Combustível 100% WEB, com integração no posto de Combustível licitado (contratado), bem como acesso na nossa secre-

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.
- III. PREGOEIRO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822
 - b) CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

RESOLVE:

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições legais.

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e da outras providências.

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito
Rua Severino Teodoro, 129 - Pimão - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB
e-mail: psid@pmgpb.com



Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.



PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Leclônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB

Telefone: (35) 3333-1234

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTOS Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTOS, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynysom Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos - Mat. 21.047 - Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

Processo Administrativo nº 0008/2025

Em, 08 de janeiro de 2025.

Senhor (a) Secretário (a):

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos contínuo de apoio administrativo, para Órgãos públicos, Fundos Municipais e Conselhos Escolares (GFIP, RAIS, FGTS, DIRF, DCTF, DIPJ e ACERTOS DE VÍNCULOS PREVIDENCIÁRIOS) e controle de informações dos dados do município de Santana dos Garrotes – PB, com

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

20.060 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2003 2063 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

Setor Contábil

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIARA

DECLARAÇÃO

STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CNPJ nº. 11.083.424/0001-83, sediada na Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, São Geraldo, Conceição-PB; por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, portador(a) Carteira de Identidade 1.822.491 e do CPF nº. 022.871.794-96 **DECLARA**, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Conceição-PB, 09 de Janeiro de 2025



STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME
CNPJ 11.083.424/0001-83

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIARA**

EMPRESAS ENQUADRADAS NA JUNTA COMERCIAL DO SEU ESTADO COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

DECLARAÇÃO

STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME, cadastrada no CNPJ N.º11.083.424/0001-83, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que se encontra devidamente registrada e enquadrada na Junta Comercial do Estado Paraíba, como sendo uma Micro Empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), e que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo aos requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, DECLARA que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que o impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Conceição-PB, 09 de Janeiro de 2025



STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME
CNPJ 11.083.424/0001-83

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 CAMARA MUNICIPAL DE IBIARA**

DECLARAÇÃO

PROPONENTE: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME
 CNPJ Nº 11.083.424/0001-83

1.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, como representante devidamente constituído de **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME**, doravante denominado (licitante/consórcio), para fins dos dispostos no Edital do DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00018/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00018/2022 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00018/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00018/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00018/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

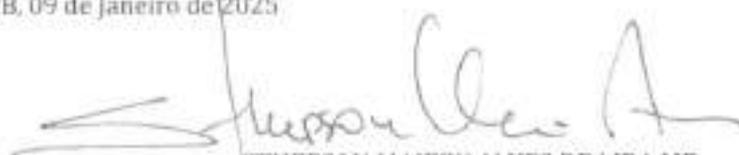
c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00018/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00018/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00018/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00018/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de PIANCÓ, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Conceição-PB, 09 de Janeiro de 2025


 STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME
 CNPJ 11.083.424/0001-83



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 95306/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Contratos
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Areia
DATA DE ENTRADA: 14/08/2024
ASSUNTO: Contrato - Nº 00000269/2024 - STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LIGADOS AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS PARA: E-SOCIAL, RETIFICAÇÃO DE OBRIGAÇÕES ASSESSORIAS EXTEMPORÂNEA, EMISSÃO DE DARF DAS OBRIGAÇÕES CORRENTES E CORREÇÕES TRIBUTÁRIAS ATRAVÉS DE REDARF E SISTAD, DA PREFEITURA MUNICIPAL

INTERESSADOS:
Bruno Faustino da Silva
Sílvia Cesar Farias da Cunha Lima



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00025/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240611IN00025

CONTRATO Nº: 00269/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA E STEHPSON MAIERY ALVES DE LIRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Areia - Rua Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB, CNPJ nº 08.751.111/0001-03, neste ato representada pelo Secretário de Administração Alcides Pereira de Melo Filho, Brasileiro, residente e domiciliado na Rua Tito Silva, 490 - Centro - Areia - PB, CPF nº 208.378.438-50, Carteira de Identidade nº 1694988 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado STEHPSON MAIERY ALVES DE LIRA - RUA JAIME PINTO RAMALHO, 15 - SÃO GERALDO - CONCEIÇÃO - PB, CNPJ nº 11.083.424/0001-83, neste ato representado por Stehpson Maierly Alves de Lira, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Batista Ferreira, 15, São Geraldo - Conceição - PB, CPF nº 022.871.794-96, Carteira de Identidade nº 1822491 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, as quais os contratantes estão sujeitos como também as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS RELACIONADOS AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS PARA: E SOCIAL, REDEFINIÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSORIAS EXTEMPORÂNEA, EMISSÃO DE DARF DAS OBRIGAÇÕES CORRENTES E CORREÇÕES TRIBUTARIAS ATRAVÉS DE REDARF E SISTEMA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, à base do preço proposto, é de R\$ 42.875,00 (QUARENTA E DOIS MIL E OITOCIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	R. TOTAL
01	SUPORTE TÉCNICO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS RELACIONADOS AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS PARA: E SOCIAL - REDEFINIÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSORIAS EXTEMPORÂNEA, EMISSÃO DE DARF DAS OBRIGAÇÕES CORRENTES E CORREÇÕES TRIBUTARIAS ATRAVÉS DE REDARF E SISTEMA DA PREFEITURA MUNICIPAL.		MES	01	42.875,00	42.875,00

A

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas alterações finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência inelutável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.030 Secretaria de Administração - 04.122.2003.2005 Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Administração - 3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: Recursos Livres (Ordinário)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 7 (sete) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 28/02/2025; considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 113, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas a fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, visando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade e em as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos atos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; e - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM - encargos moratórios; N - número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP - valor da parcela a ser paga; e I - índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX - 100) \div 365$, sendo TX - percentual do IPCA - IBGÍ acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a base e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulado.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

A

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Areia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 2 (duas) vias, a qual vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Areia - PB, 29 de Julho de 2024.

TESTEMUNHAS:

PELO CONTRATANTE:

João Carlos dos Santos
065-995-484-23

[Assinatura]
ALCIDES PEREIRA DE MELO FILHO
Secretário de Administração
205.378.438-80

PELO CONTRATADO

Germão Gomes Soares
053 338 314-60

STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA
STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA
022.871.794-96



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 116/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 037/2024
CONTRATO Nº: 217/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CNPJ: **11.083.424/0001-83**, representante legal: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, CPF nº 009.928.734-01, Endereço: Rua Alfredo Lustosa Cabral, nº 145, Bairro Salgadinho, Patos/PB, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 037/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO EM AUDITORIA EM SISTEMA DA FOLHA DE PAGAMENTO, CORREÇÃO DE DADOS, ANÁLISE DE VÍNCULOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS FISCAIS, AUDITORIA CONTÁBIL, ANÁLISE DE EMPENHO COM PREPARAÇÃO DE PLANILHA DE GABINETE DA PREFEITURA DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 037/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)**.





ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM AUDITORIA EM SISTEMA DA FOLHA DE PAGAMENTO, CORREÇÃO DE DADOS, ANÁLISE DE VÍNCULOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS FISCAIS, AUDITORIA CONTABIL, ANÁLISE DE EMPENHO COM PREPARAÇÃO DE PLANILHA DE GABINETE DA PREFEITURA DE PATOS/PB.	11 MESES	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 14 422 2001 2008 Manutenção do Centro de Referência de Atendimento a Mulher - CRAM
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 14 243 2001 2007 Manutenção dos Conselhos Tutelares
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 241 2001 2009 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete



[Handwritten signature]

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDAR EM TODOS OS ESTADOS NACIONAIS
 1848171766

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

RG: 1802491.007-25

CPF: 022.871.784-96 DATA DE NASCIMENTO: 12/04/1976

PROFISSÃO: MARIAGEM: NÃO

PLANOJA: 1 AC: 1 CAT. INF: 1

Nº REGISTRO: 10000000000000000000 VALIDADE: 02/02/2025 TIPO DE LICENÇA: 12/10/2016

VERIFICAÇÃO: A

Francisco Alves dos Santos

LOCAL: CONCEICOM - PB DATA EMISSÃO: 02/04/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
 SERPRO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio de comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

SERPRO / DENATRAN

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.083.424/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2009
NOME EMPRESARIAL STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 83.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JAIME PINTO RAMALHO	NÚMERO 15	COMPLEMENTO *****
CEP 58.970-000	BARRIO/DISTRITO SAO GERALDO	MUNICÍPIO CONCEICAO
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO STHEPSON@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 3451-2614/ (83) 9668-0554	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2025 às 09:38:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Curriculum Vitae

STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA

DADOS PESSOAIS:

Data de nascimento: 13/04/1976 Sexo: MASCULINO
 Local: Sousa /Paraíba
 Estado civil: casado
 Endereço: Rua João batista Ferreira, N.15, São Geraldo- Conceição/PB.
 Celular: (83) 99668-0554
 Filiação: Maria de Fátima Lira Leite e Francisco Alves Leite

FORMAÇÃO

- Ciências Contábeis.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

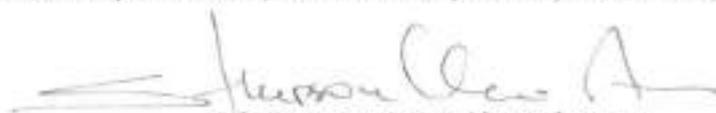
- Prefeitura Municipal de Conceição anos de 1990 a 1996, auxiliando na área administrativa;
- Câmara municipal de Conceição nos anos de 1997 a 2000;
- Prefeitura de Conceição anos de 2001 a 2008;
- 2009 até a presente data na empresa STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS.

CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA

- Informática em ambiente Windows, Linux
- Excel
- Open Office Planilha
- Open Office Texto
- Utilização dos softwares Publicsoft, Elmar, Eticons, Infopublic, Fran e Aspec

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Recursos Humanos;
- Vasta experiência profissional em Individualização de FGTS, acerto de vínculos empregatícios;
- Individualização Previdenciária contemporânea e extemporânea;
- Recuperação de abono salarial;
- Parcelamentos RFB, PFN, PGFN, IBAMA, INMETRO;
- Utilização dos softwares RAIS, DIRF, DCTF, GFIP, DCTF, CONECTIVIDADE, REMAG,
- Plataformas do Esocial, EFD REINF, SISOBRAPREF, SISTAD, PERDCOMP, entre outras.


Sthepson Maiery Alves de Lira
 Representante Legal

STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS

www.sthepson.com.br / sthepson@gmail.com

Fone: (83) 99668-0554, Rua Jaime Pinto Ravelho, 15, São Geraldo
 58970-000 Conceição-PB.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA 20ª S		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referenciado a filial)	
XXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)			
STHÉPSON MAIERY ALVES DE LIRA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO			
<input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> FORMA DE SERVIÇO CONJUGAL COMUNHÃO PARCIAL			
FILHO DE (ou)		ESPOSA	
FRANCISCO ALVES LEITE		MARIA DE FÁTIMA LIRA LEITE	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (primeira)	Orgão emissor	UF
13/04/1976	1.622.481	SSP	PB
CPF (Número)			
022.871.794-96			
MUNICÍPIO POR (Número de identificação - somente no caso de filial)			
XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIO NA (Logradouro - rua, av, etc)			NÚMERO
RUA JOÃO BATISTA FERREIRA			15
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (na Junta Comercial)
XXXXXXXXXXXXXX	SÃO GERALDO	58 670-000	4919
MUNICIPIO			UF
CONCEIÇÃO			PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA			
CODIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO (INSCRIÇÃO)	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080		XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
STHÉPSON MAIERY ALVES DE LIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
RUA JOÃO BATISTA FERREIRA			15
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (na Junta Comercial)
XXXXXXXXXXXXXX	SÃO GERALDO	58 670-000	4919
MUNICIPIO		UF	PAIS
CONCEIÇÃO		PB	BRASIL
CORREIO ELETRONICO (E-MAIL)		XXXXXXXXXXXXXX	
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)		
10.000,00	DEZ MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade Principal	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS		
7630200	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDA GEM NA INTERNET		
Atividade secundária	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO		
8311900			
9001906			
XXXXXX			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NRE ANTERIOR	UF
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/geral)			USO DA JUNTA COMERCIAL
Sthépson Maiery Alves de Lira			DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1- sim <input type="checkbox"/> 3- não
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
01/06/2009	Sthépson - Maiery Alves de Lira		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO.	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA CERTIFICADO DE REGISTRO EM 14/06/2009 SOB Nº 25101131659. Protocolo: 09/020234-1, DE 12/06/2009	
14/06/09		STHÉPSON MAIERY ALVES DE LIRA NEUCYR CHAVES ROLIM SECRETARIA GERAL	



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101131659		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) STHÉPSON MAIERY ALVES DE LIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL	
FILHO DE (pai) FRANCISCO ALVES LEITE		FILHA DE (mãe) MARIA DE FÁTIMA LIRA LEITE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/04/1978	IDENTIDADE (número) 1.822.491	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 022.871.794-96			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - conforme no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
SOLICITADO NA (LOBRADOURO - rua, av, etc) RUA JOÃO BATISTA FERREIRA			NÚMERO 15
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	SARRODISTITO SÃO GERALDO	CEP 58.970-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (de acordo com o IBGE) 4915
MUNICÍPIO CONCEIÇÃO			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL STHÉPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME			
LOBRADOURO (rua, av, etc) RUA JOÃO BATISTA FERREIRA			NÚMERO 15
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	SARRODISTITO SÃO GERALDO	CEP 58.970-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (de acordo com o IBGE) 4915
MUNICÍPIO CONCEIÇÃO	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 8219999 Atividade secundária 8311900 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/08/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11083424000183	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-4m <input type="checkbox"/> 3-4m			
ASSINATURA DA PESSOA FÍSICA EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/administrador/geral) <i>Sthepson Maierly Alves de Lira Me</i>			
DATA DA ASSINATURA 17/12/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Sthepson Maierly Alves de Lira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Luiz Felipe Moura Lima</i> Autoridade Singular <i>22/12/2009</i>	AUTENTICO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA CERTIFICADO O REGISTRO EM 22/12/2009 SOB Nº. 20090381203 Protocolo: 09/038120-3, DE 18/12/2009 Empresário: 25 1 0113165 9 EMPRESÁRIO: STHÉPSON MAIERY ALVES DE LIRA <i>Robson</i> NEUCYR CHAVES ROLIM SECRETARIA GERAL 20583		

DATA 3



Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101131659		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) STEPSON MAIERY ALVES DE LIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (casal) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) FRANCISCO ALVES LEITE		(mãe) MARIA DE FÁTIMA LIRA LEITE	
NASCIDO EM (data do nascimento) 13/04/1976	IDENTIDADE (número) 1822491	Degido emissor SSP	UF PB
ENFANCADO POR (data de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 02287179496	
DOMICÍLIO NA (logradouro - rua, av., etc) RUA JOÃO BATISTA FERREIRA			NÚMERO 15
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO SÃO GERALDO	CEP 58970-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso de Junta Comercial) 004919 - Conceição
MUNICÍPIO Conceição		UF PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	Código do Evento 021	
DESCRIÇÃO DO OBJETO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NOME EMPRESARIAL STEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA JOÃO BATISTA FERREIRA			NÚMERO 15
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO SÃO GERALDO	CEP 58970-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso de Junta Comercial) 004919 - Conceição
MUNICÍPIO Conceição	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) 19.NOVECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FISCAL) Atividade Principal 8219999 Atividade Secundária 6311900, 8211300, 7420005, 8219901	Descrição do Objeto Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Serviços de microfilmagem. Fotocópias.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/08/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11083424000183	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PB
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/legitimado) <i>Stepson Maiery Alves de Lira</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA DEFERIDO DE AUTENTICAÇÃO EM GOVERNAMENTAL 15/07/2015	
DATA ASSINATURA 03/07/2015		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PB1150000108802	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

RECONHEÇO a Fim de Fazer
Stepson Maiery Alves de Lira

Conceição-PB, 03 de 07 de 2015

CARTÓRIO ÚNICO - TABELA PÚBLICA
OFICIAL DO REGISTRO DE EMPRESAS - Expediente Encargado
NICE LEITE BRAGA PEDREIRA - Selo Digital 48053465-0018
KALINA LIRA FERREIRA LEITE - Expediente Encargado
Conceição - Paraíba

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2015 15:27 SOB N°
20150359853.
PROTOCOLO: 150359853 DE 15/07/2015. NIRE: 25101131659.
STEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 16/07/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022.
PROCESSO LICITATORIO Nº 052/2022.
CONTRATO DE Nº 059/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB DO OUTRO LADO A EMPRESA STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 052/2022 PREGÃO Nº 013/2022.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ 08.865.933/0001-53, situada na Avenida Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga-PB, representada neste ato pelo Gestor do Município, o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761.2ª Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e da outra parte a empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.083.424/0001-83, situada na R. Jailme Pinto Ramalho, 15, São Geraldo, Conceição-PB, CEP: 58.970-000, neste ato representado pelo Senhor **Stephson Maierly Alves De Lira**, inscrito sob o cadastro de pessoa física (CPF): 022.871.794-96, portador da cédula de identidade (RG): 1822491, SSP/PB, residente e domiciliado na Rua João Batista Ferreira, nº 15, São Geraldo, Conceição-PB, CEP: 58.970-000, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em recursos humanos, acesso a informações da Previdência Social, processos fiscais junto a RFB e PGFN, acompanhamento de auditoria fazendária atendendo as necessidades do município de Juripiranga-PB, conforme detalhamento apresentado na Clausula Segunda e especificações constantes do Edital do Processo Licitatorio nº 052/2022, Pregão Eletrônico nº 013/2022, e da proposta da CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 68.400,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
------	------	-----------	---------	-------	--------	------------	-----------	-----------

1	1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em recursos humanos, acesso a informações da Previdência Social, processos fiscais junto a RFB e PGFN, acompanhamento de auditoria fazendária atendendo as necessidades do município de Juripiranga-PB.	UNIDADE	SHEPSON ASSESSORIA	12	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
Perfazendo um Valor Total de:			R\$ 68.400,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais).				

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.030 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
04.12200032004 – Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração
3390.3999 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O objeto deverá ser entregue de acordo com a proposta e com as especificações descritas na Cláusula Segunda deste Contrato.

II - O prazo para entrega do objeto licitado é de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento.

III - **Local de entrega** – Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB, Avenida Brasil, nº 380, Centro, CEP: 58.330-000, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I).

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.

III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.668/1993 e 10.520/2002.

IV - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

V - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

VI - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VIII - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros.

IX - Substituir o produto caso não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

X - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

XI - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

XII - Manter os preços pactuados;

XIII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento.

XIV - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

XV - Indicar Preposto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE

I - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

II - Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica.

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação.

V - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

VII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los.

VIII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá validade a partir da data de sua assinatura até do dia 06/08/2023, respeitando a vigência dos créditos orçamentários nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital no prazo de 05 (cinco) dias da entrega e definitivamente, por servidor designado pelo Município de Juripiranga-PB, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A gestão e a fiscalização do contrato, caso seja formalizado, será de responsabilidade do servidor designado pelo Secretário de Planejamento e Administração.

§ 7º Caberá ao fiscal do Contrato:

- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento dos materiais;
- II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- III - Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, focalização e acompanhamento do fornecimento;
- IV - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- V - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VI - Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 8º Caberá ao gestor do Contrato:

- I - Autorizar a abertura do processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- II - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;



V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VI - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA NONA – LIQUIDACÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes (INSS, FGTS e CNDT);

III - Atesto do setor competente;

§1º Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

§2º Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

§3º Constatando-se a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

§4º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto a inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

§5º Persistindo a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;



§6º Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

§7º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§8º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§9º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§10º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§11 Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos habéis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§12 Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do Município de Juripiranga-PB, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§13 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

§14 O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso, no todo ou em parte, caso haja débito para com o CONTRATANTE e caso a execução dos serviços tenha sido realizada em desacordo com as condições contratadas.

§15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação



de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 \cdot 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

§3º Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

I - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

II - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

III - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

IV - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

V - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VI - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VII - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem a data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no

instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Juripiranga-PB pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 5º O valor correspondente a multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, ao Gestor do Município de Juripiranga poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Gestor do Município de Juripiranga-PB.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurada a contratadora e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (FAMUPI).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO E À PROPOSTA

Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 052/2022, Pregão Eletrônico nº 013/2022, e a regularizar, com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato reger-se-á pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, lide supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Itabiana, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Juripiranga-PB, 06 de Agosto de 2022

ANTONIO
MAROJA GUEDES
FILHO:23684895
415

Assinado de forma digital
por ANTONIO MAROJA
GUEDES
FILHO:23684895415
Data: 2022.08.11
11:19:11 -0300

Antonio Maroja Guedes Filho
- Gestor do Município de Juripiranga-PB -
CONTRATANTE



STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA
(CNPJ): 11.083.424/0001-83
Sthepson Maiery Alves De Lira
(CPF): 022.871.794-96
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



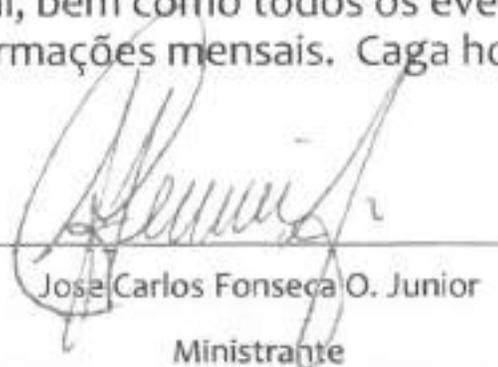
PublicSoft
Provedor de Soluções Inovadoras na Gestão Pública

CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Concedido a

***STHEPSON MAIERY
ALVES DE LIRA***

pela conclusão no curso de operação em sistema contábil dos módulos ESOCIAL e EFD REINF - alteração dos dados e classificação fiscal, bem como todos os eventos necessários para execução das informações mensais. Carga horária de 10 horas nos dias 03 e 04.



Jose Carlos Fonseca O. Junior
Ministrante

Data: 04 de janeiro de 2024.

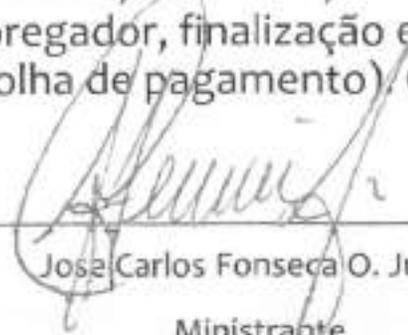


CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Concedido a

***STHEPSON MAIERY
ALVES DE LIRA***

pela conclusão no curso de operação em folha de pagamento e modulo do eSocial e as suas fases (eventos tabelas, periódicos e não periódicos, controles, totalizadores, identificação do empregado e empregador, finalização e fechamento e aplicativos web em sistema de folha de pagamento). Carga horária de 05 horas.


Jose Carlos Fonseca O. Junior

Ministrante

Data: 02 de janeiro de 2024.

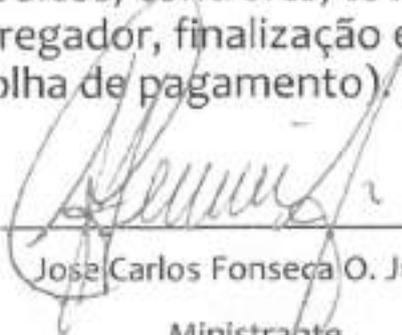


CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Concedido a

***STHEPSON MAIERY
ALVES DE LIRA***

pela conclusão no curso de operação em folha de pagamento e módulo do eSocial e as suas fases (eventos tabelas, periódicos e não periódicos, controles, totalizadores, identificação do empregado e empregador, finalização e fechamento e aplicativos web em sistema de folha de pagamento). Carga horária de 05 horas.



Jose Carlos Fonseca O. Junior

Ministrante

Data: 08 de agosto de 2022.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

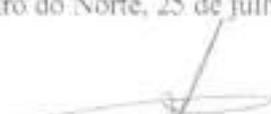
Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME, estabelecida na Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, Conceição-PB, inscrita no CNPJ sob nº 11.083.424/0001-83, prestou os seguintes serviços à este Município:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE

1. Manutenção e transmissão do ESOCIAL
 - 1.1 Consultoria para levantamento, implementação e implantação das necessidades estruturais de adequação ao e-Social;
 - 1.2 Assessoria presencial ou remota;
 - 1.3 Qualificação de todos os dados cadastral dos servidores e prestadores de serviços;
 - 1.4 Assessoria na operacionalização do sistema de folha (Jornada de trabalho, afastamentos, rescisões contratuais, desligamentos, enquadramento previdenciário, CBO e Cargos.
 - 1.5 Orientação sobre os encargos incidentes (INSS, FGTS e IRRF)
 - 1.6 Treinamento;
 - 1.7 Operação assistida e serviço de suporte técnico diário com ferramentas para comunicação;
 - 1.8 Assessoria na operacionalização do sistema de mensageria (geração, envio e confirmação do recebimento das informações)
- 2.1 Novo parcelamento/Acompanhamento de parcelamentos existentes;
- 2.2 Emissão dos DARF e GRU;
- 2.3 Acompanhamento de procedimentos fiscais;
- 2.4 Restituição de descontos indevidos;
- 2.5 DCTFWEB, SISTAD, REDARF e PERDCOMP;

Atestamos ainda, que tais serviços sempre foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, sempre com responsabilidade com as obrigações assumidas.

Juazeiro do Norte, 25 de julho de 2023.


 JOSÉ GONÇALVES MOURA NETO

Secretário Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz
 Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro - Juazeiro do Norte, CE
 (88) 3566.1044 | sefin@juazeiro.ce.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA** situada na: Rua Alfredo Lustosa Cabral, nº 145, Bairro Salgadinho, Patos/PB, inscrita no CNPJ nº 11.083.424/0001-83, forneceu SERVIÇO DE ASSESSORIA EM AUDITORIA EM SISTEMA DA FOLHA DE PAGAMENTO, CORREÇÃO DE DADOS, ANÁLISE DE VÍNCULOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS FISCAIS, AUDITORIA CONTABIL, ANÁLISE DE EMPENHO COM PREPARAÇÃO DE PLANILHA DE GABINETE DA PREFEITURA DE PATOS/PB COM MANUTENÇÃO E TRANSMISSÃO DO ESOCIAL (EASES LILE III), decorrente do **Contrato nº 217/2024**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2024**, com pagamento pela execução dos serviços e não há registro de fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, no exercício do ano **2024**, não havendo reclamação ou objeção quanto aos produtos/serviços até a presente data.

Patos/PB, 10 de Junho de 2024.

Atenciosamente,

Francivaldo Dias de Freitas
Secretário de Administração





Atestamos para os devidos fins, que a empresa STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA situada na rua Jaime Pinto Ramalho, nº 15, São Geraldo, Conceicao-PB, inscrita no CNPJ nº 11.083.424/0001-83, fornece SERVIÇO DE ASSESSORIA EM AUDITORIA EM SISTEMA DA FOLHA DE PAGAMENTO, CORREÇÃO DE DADOS, ANÁLISE DE VÍNCULOS, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS FISCAIS, AUDITORIA CONTÁBIL, ANÁLISE DE EMPENHO COM PREPARAÇÃO DE PLANILHA DE COM MANUTENÇÃO E TRANSMISSÃO DO ESOCIAL (FASES I II E III), decorrente do oriundo do Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 002/2024, com pagamento pela execução dos serviços e não há registro de fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, no exercício do ano 2024, não havendo reclamação ou objeção quanto aos produtos/serviços até a presente data.

João Pessoa, 17 de junho de 2024

atenciosamente,

Edvaldo de Vasconcelos
Diretor-Presidente
INOVATEC-JP



Agência de Inovação Tecnológica de João Pessoa
Av. Rio Capibaribe nº 1545, João Pessoa, PB, 58115-430

inovatecjpadm@gmail.com
@inovatecjp



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
 Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro - CEP: 58.950-000
 CNPJ: 08.927.011/0001-70
 E-mail: gabinete@montehorebe.pb.gov.br

EMPRESA: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA
 CNPJ: 11.083.424/0001-83
 EXERCÍCIO: 2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**, localizada a Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, São Geraldo, Conceição-PB, prestou os seguintes serviços à este Município:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Manutenção e transmissão do ESOCIAL (Fases I II e III)

- 1.1 Realização mensal de análise e alteração cadastral dos servidores e prestadores de serviços;
- 1.2 Transmissão de todos os eventos;
- 1.3 Orientação ao operador da folha;

SECRETARIA DE FINANÇAS/TRIBUTOS

2. Acompanhamento junto aos órgãos (IMEQ, IBAMA, RFB e PGFN)

- 2.1 Novo parcelamento/Acompanhamento de parcelamentos existentes;
- 2.2 Emissão dos DARF e GRU;
- 2.3 Acompanhamento de procedimentos fiscais;
- 2.4 Impugnação;
- 2.5 Recurso Voluntário;
- 2.6 Restituição de descontos indevidos;
- 2.7 SISTAD, REDARF e PERDCOMP;
- 2.8 Obrigações Acessórias (DIRF, DTCTF, DTCTFWEB e SISOBRAPREF);
- 2.9 Acompanhamento de regularidades fiscais.

RECURSOS HUMANOS

3. Atualização de informações previdenciárias

- 3.1 Atualização dos vínculos empregatícios junto ao INSS;
- 3.2 Atualização dos dados junto ao MTE;
- 3.3 Atualização dos Dados junto ao BB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
Rua Governador Pedro Moreno Gondim nº 220 - Centro - CEP: 58.950-000
CNPJ: 08.927.011/0001-70
E-mail: gabinete@montehorebe.pb.gov.br

Atestamos ainda, que tais serviços sempre foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, sempre com responsabilidade com as obrigações assumidas.

Monte Horebe-PB, 02 de janeiro de 2024.


MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES EXTRAS

Informamos que os sistemas de **folha de pagamento e contabilidade** utilizados pelo Município são os da empresa ELMAR TECNOLOGIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Valdeci Sales, N.º 579, Centro, Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 01.612.685/0001-90, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Antônio Gerônimo Duarte Mácêdo, portador do CPF: 043.399.614-50, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Areia de Baraúnas - PB, CEP: 58.732-000, vem através deste, **ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA.**

Os softwares (folha de pagamento e contabilidade) utilizados por esta prefeitura são da Empresa Elmar Tecnologia.

STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA-ME
CNPJ 11.083.424/0001-83.

Vem prestando os serviços referente ao e-social de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, sempre com responsabilidade com as obrigações assumidas,

Areia de Baraúnas - PB, 17 de Março de 2023.

Antônio Gerônimo Duarte Mácêdo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE
BARAÚNAS**
Antônio Gerônimo Duarte Mácêdo
Prefeito Constitucional

**MUNICIPIO AREIA
DE BARAUNAS**

Digitally signed by MUNICIPIO
AREIA DE BARAUNAS Date:
2023.03.17 15:42:17
-03'00



CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 1026
Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos da Vigilância em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002 2059
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 1027
Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Prot. Social Básica e Especial - CRAS, CREAS, Centro Dia, Programa Criança Feliz, C. de Convivência e Afins
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 243 1001 2062
Manutenção de Unidades de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes/Adultos e Família - ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2063
Bloco da Proteção Social Básica
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2064
Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2065
FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do Suas - BL Básica
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2066
Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2067
Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2068
Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS E IGD PAB - mínimo de 3%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2069
Fundo Est. de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2070 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Auxílio Brasil
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2071 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2072 FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do Suas - BL Média e Alta Complexidade
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2096 Manutenção do Programa SIGTV - Bloco da Proteção Social Básica
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2097 Manutenção do Programa SIGTV - Bloco da Proteção Social de Média Complexidade
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2098 Manutenção do Programa SIGTV - Bloco da Proteção Social de Alta Complexidade
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.150 Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 1004 2074 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2001 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2077 Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.170 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 18 542 1004 2081 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1004 2089 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.200 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 27 812 1004 2102 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.210 Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2103 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:





O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até de 11 (onze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **DANILO MACEDO MENDES, CPF nº 100.674.154-23, Matrícula nº 31553671**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;

c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;

d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;





g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) - 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.





E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 22 de janeiro de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

Stepson Maiery Alves de Lira
STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA
CNPJ nº 11.083.424/0001-83
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 243 2001 2010
Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2022
Manutenção da Secretaria Municipal da Receita e Administração Tributária de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 14 422 2001 2011
Manutenção da Secretaria Executiva de Políticas para a Mulher e da Diversidade Humana
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 Controladoria Geral do Município
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 124 2001 2023
Manutenção da Controladoria Geral do Município
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2013
Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Executiva de Relações Institucionais
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Obras Públicas de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 1004 2024
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 14 243 2001 2100
Ações de Formação e Capacitação Continuada para Conselheiros Tutelares e de Direitos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.080 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2025
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 Procuradoria Geral do Município
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2017
Manutenção da Procuradoria Geral do Município
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2026
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030 Secretaria Municipal de Administração
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2018
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2027
Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche - MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 123 2001 2019
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

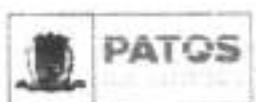
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2028
Manutenção de Outros Programas do FNDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 126 2001 2021
Adequação, Gerenciamento e Manutenção do SIAFIC
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2031
Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 Secretaria Municipal da Receita e Administração Tributária de Patos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2034
Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2036 Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2037 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Recursos
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 122 1003 2038 Manutenção do Conselho Municipal de Educação de Patos
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2091 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - MDE
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2092 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - FUNDEB 30%
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2093 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola - MDE
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2095 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola - Fundeb 30%
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 1016 Ações de Infraestrutura em Saúde
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos - SEMUSA
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 1035 Ações de Infraestrutura em Assistência Social
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2049 Manutenção das Atividades dos Conselhos Afins a Política de Assistência Social
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 1024 Bloco de Investimento da Rede de Serviços públicos de Saúde de Atenção Primária
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 1025 Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
 ELEMENTO DE DESPESA: /3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos





Prefeitura Municipal de Conceição
Secretaria de Finanças
Diretoria de Tributos e Receitas Municipais



**ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ

2025/00000004

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

AAAAADBDJ

Inscrição Municipal

00900600102012

Inscrição Anterior

Área

Nome Fantasia

STEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS

Nome do Contribuinte ou Razão Social

STEPSON MAIRY ALVES DE LIRA

Localização do Estabelecimento

RUA JAIME PINTO RAMALHO, Nº 15, SÃO GERALDO, CONCEIÇÃO, PR, *****

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - CNAE: 821999900

CNPJ/CPF

11.083.424-0001-83

Atividade Secundárias

23-TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET - CNAE: 6311900 |
27-SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM - CNAE: 7420005 | 28-SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO - CNAE: 8211300 |
29-FOTOCÓPIAS - CNAE: 8219901

Início da Atividade

Título da Licença

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Observações

Validação

Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br

Validade

31/12/2025



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

2/2025

DATA DA EMISSÃO

02/01/2025

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAABBFEE

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 11.083.424/0001-83	Nome/Razão Social STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA	
Logradouro R JAIME PINTO RAMALHO		Número 15
Complemento *****	Bairro / Cidade SAO GERALDO - CONCEICAO - PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

RESSALVADO ESTA O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURTIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA.

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 60 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço http://www.conceicao_pb.gov.br

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: CC4B.B41D.E585.8310

Emitida no dia 20/12/2024 às 16:22:32

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 11.083.424/0001-83

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA
CNPJ: 11.083.424/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:16:34 do dia 13/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2025.

Código de controle da certidão: **0DE2.634D.56A6.53ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.083.424/0001-83
Razão Social: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME
Endereço: RUA JOAO BATISTA SIQUEIRA 15 / SAO GERALDO / CONCEICAO / PB / 56970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2024 a 26/01/2025

Certificação Número: 2024122801341661728551

Informação obtida em 03/01/2025 07:56:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1,7

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 11.083.424/0001-83
Razão social: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
28/12/2024	28/12/2024 a 26/01/2025	2024122801341661728551
08/12/2024	08/12/2024 a 06/01/2025	2024120803351661728597
19/11/2024	19/11/2024 a 18/12/2024	2024111904471661728547
31/10/2024	31/10/2024 a 29/11/2024	2024103110181661728593
12/10/2024	12/10/2024 a 10/11/2024	2024101204401661728522

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/09/2024	23/09/2024 a 22/10/2024	2024092322471661728593
04/09/2024	04/09/2024 a 03/10/2024	2024090409191661728545
16/08/2024	16/08/2024 a 14/09/2024	2024081622291661728583
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072803001661728555
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070907461661728562
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062020531661728593
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060103031661728589
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051306551661728504
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042420393168463500
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040504225580732610
17/03/2024	17/03/2024 a 15/04/2024	2024031701003568877807
27/02/2024	27/02/2024 a 27/03/2024	2024022718461592074413
08/02/2024	08/02/2024 a 08/03/2024	2024020818455839986038
20/01/2024	20/01/2024 a 18/02/2024	2024012001171698610732
01/01/2024	01/01/2024 a 30/01/2024	2024010100581143520940
13/12/2023	13/12/2023 a 11/01/2024	2023121320012857819641
24/11/2023	24/11/2023 a 23/12/2023	2023112405094299140546
05/11/2023	05/11/2023 a 04/12/2023	2023110501142786639600
17/10/2023	17/10/2023 a 15/11/2023	2023101704180896713047
28/09/2023	28/09/2023 a 27/10/2023	2023092805494289703730
09/09/2023	09/09/2023 a 08/10/2023	2023090901083040217222
21/08/2023	21/08/2023 a 19/09/2023	2023082122291132878236
02/08/2023	02/08/2023 a 31/08/2023	2023080205421384457437
14/07/2023	14/07/2023 a 12/08/2023	2023071407180003328690
25/06/2023	25/06/2023 a 24/07/2023	2023062501032358119369
06/06/2023	06/06/2023 a 05/07/2023	2023060601164905359482
18/05/2023	18/05/2023 a 16/06/2023	2023051801172106360110
29/04/2023	29/04/2023 a 28/05/2023	2023042901140637556089
10/04/2023	10/04/2023 a 09/05/2023	2023041001012561752322
22/03/2023	22/03/2023 a 20/04/2023	2023032201082433533473
03/03/2023	03/03/2023 a 01/04/2023	2023030301143400091262
12/02/2023	12/02/2023 a 13/03/2023	2023021200595962737106
24/01/2023	24/01/2023 a 22/02/2023	2023012401183539191256
05/01/2023	05/01/2023 a 03/02/2023	2023010501065683174928

Resultado da consulta em 03/01/2025 07:56:40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.083.424/0001-83

Certidão nº: 56226081/2024

Expedição: 15/08/2024, às 15:02:21

Validade: 11/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.083.424/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.083.424/0001-83

Razão Social: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA

Nome Fantasia: STHEPSON ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS

Certidão emitida às 07:59 de 03/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **EFJj.dq7w**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA - CRA-PB
 Autarquia Federal Lei nº 4.769/65 - Decreto Lei nº 61.934/67
 ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nº: 0136/2024

Certificamos para todos os fins de direito, que a Pessoa Jurídica abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho nos termos da Lei nº 4.769/65, achando-se em situação REGULAR perante este CRA, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à Administração.

RAZÃO SOCIAL: **STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA**

ENDEREÇO: **R JAIME PINTO RAMALHO, Nº 15 - CENTRO - CONCEIÇÃO - PB - CEP: 58970-000**

REGISTRO CRA-PB nº: **90-01145**

CNPJ: **11.083.424/0001-83**

CAPITAL SOCIAL: **10.000,00**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **Adm. JOSÉ ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**

REGISTRO CRA-PB nº: **1-3429** CPF: **041.763.874-40**

João Pessoa - PB, 06 de novembro de 2024.

Validade: 31/12/2024

Adm. Marcos Kalebbe Saraiva Maia Costa
 Presidente – CRA-PB nº 1-3126



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-pb.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/43261acf-2b71-454a-a098-4ee0919a6f19>

SEDE: João Pessoa - PB

☞ Avenida Piauí, 791 - Bairro dos Estados - CEP - 58030-331 ☎ FONE (083) 3021-0296

e-mail: craob@craob.org.br - Site: www.craob.org.br



Universidade Paulista



A Reitora da Universidade Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, na data de 02/08/2023, e a Colação de Grau na data de 10/08/2023, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Sthepson Maieru Alves de Lira

nacionalidade brasileira, natural do Estado da Paraíba, nascido a 13 de abril de 1970,
R.G. nº 1822491 - SSP - PB

e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 29 de novembro de 2023.

Sandra R. G. Miessa

Sandra Rejane Gomes Miessa
Reitora

<https://www.unip.br/aluno/diploma-digital>
Código de Validação:
322.322.1490f0d7988b

ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ 06.099.229/0001-01

Universidade Paulista - UNIP e-MEC 322

Recredenciada pela Portaria MEC nº 188 de 03.02.2017 publicada no DOU nº 26 em 06.02.2017, Seção 1, página 17 a 22.

Curso de Ciências Contábeis

e-MEC 100296

Reconhecimento Renovado pela Portaria MEC nº 952 de 30/08/2021, publicada no DOU nº 165, Seção 1, pág. 72-74 de 31/08/2021.

RA: 1888614

LOTE: 38682

ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ 06.099.229/0001-01

UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP e-MEC 322

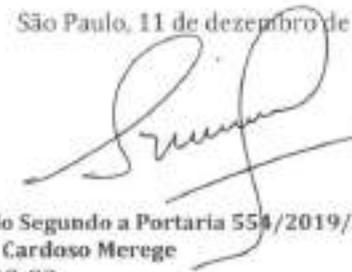
Recredenciada pela Portaria MEC nº 188 de 03.02.2017 publicada no DOU nº 26 em 06.02.2017, Seção 1, página 17 a 22.

Secretaria Geral
Departamento de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 737881,
Livro 23/2, Fls 58347, em 11/12/2023,
por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº 2023.2.729587

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.



Original Assinado Segundo a Portaria 554/2019/MEC
Solange Cristina Cardoso Merege
CPF: 087.107.948-83
Secretária Geral Superior



Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.
- III. PREGOEIRO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) JANAYSA MIKAELE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822
 - b) CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

RESOLVE:

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições legais.

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e da outras providências.

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito
Rua Severino Teófilo, 129 - Píamallo - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB
e-mail: psid@pmgpb.com



Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

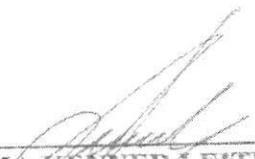
Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.



PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Leclônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB

Telefone: (33) 3333-3333

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTOS Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTOS, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynysen Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos - Mat. 21.047 - Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2025 às 08:45:40 foi protocolizado o documento sob o N° 21611/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Robson Marcos Delfino Laurencio.

Número do Contrato: 000000132025

Data da Publicação: 28/01/2025

Data da Assinatura: 27/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos contínuo de apoio administrativo, para Órgãos públicos, Fundos Municipais e Conselhos Escolares (GFIP, RAIS, FGTS, DIRF, DCTF, DIPJ e ACERTOS DE VÍNCULOS PREVIDENCIÁRIOS) e controle de Informações dos dados do município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

Contratado (Nome): STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME

Contratado (CNPJ): 11.083.424/0001-83

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 16

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0627e47836fd1040a6f7d030f6e12ac6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	12773f6d29945c0fe6c1a4d2e2777215
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4b1f6400968d39075497dcc1a85a24db
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1bd7ddfb5a6fd08a5149535a6eb430ee
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	2c7a31bf8291d65acab0b79207d2914b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	2c7a31bf8291d65acab0b79207d2914b
Designação do gestor do contrato	Sim	2c7a31bf8291d65acab0b79207d2914b

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

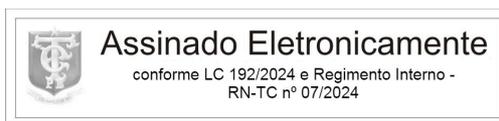
**Documento:** 21609/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2025 às 08:45h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 21611/25 ao Documento 21609/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 21609/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	20 - 23	1bd7ddfb5a6fd08a5149535a6eb430ee
Designação da fiscalização técnica do contrato	24 - 27	2c7a31bf8291d65acab0b79207d2914b
Comprovante de publicidade	28 - 30	0627e47836fd1040a6f7d030f6e12ac6
Designação do gestor do contrato	31 - 34	2c7a31bf8291d65acab0b79207d2914b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	35	4b1f6400968d39075497dcc1a85a24db
Comproventes de regularidade da contratada	36 - 92	12773f6d29945c0fe6c1a4d2e2777215
Designação do fiscal administrativo do contrato	93 - 96	2c7a31bf8291d65acab0b79207d2914b
RECIBO PROTOCOLO	97	811d4101e1b5ca7a231427d6b52f9d6f

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**